

RESOLUÇÃO D.E. Nº 021, DE 01 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de desconto para portadores de diploma de curso superior que ingressarem no 2º semestre de 2013

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, Inciso III do Estatuto Social da FUNIARP,

CONSIDERANDO a deliberação *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUN conforme disposto no Art. 14, Inciso XIII e Art. 8º, Inciso X do Regulamento Geral da UNIARP,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder desconto de 30% (trinta por cento) da semestralidade sobre o valor dos créditos cursados, aplicados sobre o valor integral, para portadores de diploma de curso superior, que ingressarem na UNIARP no segundo semestre de 2013.

§ 1º – O desconto acima discriminado está condicionado ao pagamento até a data do vencimento da mensalidade, de acordo com o contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º - O referido desconto não é cumulativo com outros que porventura a FUNIARP venha a oferecer.

§ 3º - Os descontos serão mantidos por todo o curso, ressalvadas as situações de perda do benefício, previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 4º - O benefício será concedido apenas aos ingressantes, do segundo semestre de 2013, como portadores de diploma de curso superior na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 5º - O benefício previsto nesta Resolução, não será aplicado aos acadêmicos com ingresso anterior ao primeiro semestre de 2013, assim entendidos aqueles que já tiverem matrículas nos cursos em data anterior, bem como os que ingressarem nos semestres subsequentes.

§ 6º - Só terá direito ao benefício o candidato que estiver totalmente adimplente com a instituição.

Art. 2º - Ocorrerá a perda do benefício quando:

I - houver interrupção dos estudos, por trancamento, desistência, abandono, ou cancelamento; transferência de curso na própria Instituição; ou transferência de vínculo para outra instituição de ensino superior;

II - ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regulamento Geral da UNIARP.

III - houver reprovação em mais de duas disciplinas por semestre.

Art. 3º - A matrícula de graduados somente será concedida a portadores de diploma de curso superior devidamente registrado, se restarem vagas após a matrícula de alunos classificados em concurso Vestibular ou Processo Seletivo e após o atendimento das transferências regimentais.

Art. 4º. O benefício outorgado por esta Resolução, consistente no desconto de 30% (trinta por cento), não se aplica a disciplinas ministradas em regime especial.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 6° - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Caçador, 01 de julho de 2013.

Gilberto Seleme
Presidente Diretoria Executiva
FUNIARP

Rui Caramori
Vice-Presidente
FUNIARP

Adelcio Machado dos Santos
Reitor
UNIARP

Ana Mara Soletti Rotta
Diretora Colégio de Aplicação
FUNIARP

Moacir José Salamoni
Diretor Geral Financeiro
FUNIARP